



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 089/2016/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **6º Termo Aditivo (de PRAZO sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 046/2016-SESAN**, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.811.324/0001-11**, tendo por objeto sua prorrogação por mais **06 (SEIS) meses – a contar de 27 de julho de 2020 a 27 de janeiro de 2021**. Consta nos autos Parecer Jurídico nº 304/2020 – ASJUR/SESAU, assinado pela Servidora Amanda Oliveira Miranda – Assessoria Jurídica – SESAN/PMA, manifestando-se favorável à prorrogação do respectivo contrato, com base **no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *Não atende as exigências da resolução administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.*

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 06 de outubro de 2020.



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---